

DECRETO Nº5.007, DE 04 DE MARÇO DE 2014.

(REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE INDICAÇÃO, ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO PARA DISCUTIR E ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO E AS QUESTÕES DECORRENTES DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO do procedimento de indicação, eleição e nomeação de membros para composição do Conselho de Participação, para discutir e acompanhar a implantação e as questões decorrentes do Plano de Carreira e Remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itapevi, em cumprimento ao artigo 56 da Lei Municipal Nº2.240/2014.

Art. 2º - O regulamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, faz parte integrante do presente como "Anexo Único".

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de março de 2014.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de março de 2014.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO

(Artigo 56 da Lei Municipal N°2.240/2014)

Art. 1º - O presente Regulamento dispõe sobre o procedimento de indicação, eleição e nomeação para os membros do Conselho de Participação, para discutir e acompanhar a implantação e as questões decorrentes do Plano de Carreira e Remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itapevi, na forma prevista no artigo 56 da Lei Municipal n° 2.240/2014.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Participação terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo;

II - 3 (três) representantes do Poder Legislativo;

III - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, Ativos e Inativos do Município de Itapevi - SINDSERVITA;

IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP;

V - 5 (cinco) representantes dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino CICLO I;

VI - 2 (dois) representantes dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino CICLO

II;

CAPÍTULO II DA INDICAÇÃO

Art. 3º - A indicação de membros para a composição do Conselho de Participação obedecerá ao seguinte:

I - o Chefe do Poder Executivo indicará três membros e seus respectivos suplentes, para serem os representantes do Poder Executivo no Conselho;

II - a Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno, indicará três membros e seus respectivos suplentes, para serem os representantes do Poder Legislativo no Conselho;

III - O SINDSERVITA, através de seu representante legal, indicará o seu representante e respectivo suplente;

IV - A APEOESP, através de seu representante legal, indicará o seu representante e respectivo suplente;

V - Os sete representantes dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino serão escolhidos através de eleição, a ser realizada na forma estabelecida a partir do capítulo seguinte.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - O processo eleitoral terá início com a abertura das inscrições, por meio de edital a ser publicado pelo Poder Executivo no Diário Oficial do Município, e afixado na sede da Prefeitura.

Parágrafo único - O edital de que trata o caput deste artigo deverá conter o cronograma a ser observado para indicação, eleição e nomeação para os membros do Conselho de Participação, entre outras informações relevantes.

Art. 5º - A eleição a representantes dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino se dará através de voto direto, secreto e facultativo.

Art. 6º - O voto é facultativo a todos os Coordenadores, Diretores, Vice-Diretores, Supervisores e Professores da Rede Municipal de Ensino, desde que também sejam titulares de Cargo de Provimento Efetivo.

Parágrafo único - Caso o eleitor trabalhe em mais de uma escola, deverá votar em apenas uma, sob pena de nulidade de seus votos.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Poderão se candidatar a representantes dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino os Professores maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo da capacidade civil, titulares de cargo de provimento efetivo.

§ 1º - Coordenadores, Diretores, Vice-Diretores e Supervisores, ocupantes de cargos de provimento em comissão, não poderão se candidatar à representante dos Professores.

§ 2º - Caso o candidato leccione em mais de uma escola, deverá candidatar-se em uma única escola, sob pena de nulidade de suas candidaturas.

Art. 8º - A inscrição dos candidatos será feita mediante requerimento de inscrição, fornecido em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, devidamente preenchido e assinado.

Art. 9º - As inscrições serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que as homologará, rejeitando aquelas que não atenderem ao disposto neste Regulamento.

Parágrafo único - A rejeição será comunicada diretamente ao candidato, cabendo recurso no prazo de 1 (um) dia útil.

Art. 10 - Os candidatos serão identificados no processo eleitoral pelo respectivo nome, podendo incluir apelido ao lado do nome do candidato, caso assim desejar.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11 - A Comissão Eleitoral, composta de no mínimo 3 (três) membros, sempre em número ímpar, será nomeada por ato do Poder Executivo Municipal, sendo certo que na composição da referida Comissão, haverá representantes indicados pela Classe dos Professores.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral não poderá ser integrada por membros que sejam cônjuges ou companheiros dos candidatos, que sejam subordinados aos candidatos, ou que sejam superiores hierarquicamente em relação a eles.

Art. 12 - Competirá à Comissão Eleitoral:

I - homologar as inscrições dos candidatos;

II - deliberar sobre a aplicação de penalidades aos candidatos, conforme disposto neste Regulamento;

III - divulgar os candidatos, os locais, horários e procedimentos para votação;

IV - realizar a eleição, recepcionando os votos e apurando-os;

V - divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

VI - julgar os eventuais recursos interpostos;

VII - adotar as medidas necessárias ao bom andamento da eleição.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 13 - A Comissão Eleitoral poderá aplicar penalidades aos candidatos, sempre que ocorrer descumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único - As penalidades poderão consistir, conforme o tipo de infração e a gravidade do caso, em:

I - advertência;

II - cassação da candidatura.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral poderá invalidar os votos de uma ou mais urnas eleitorais, ou invalidar os votos de um ou mais candidatos em uma ou mais urnas eleitorais, caso seja constatada fraude ou qualquer outro tipo de ocorrência que favoreça ou prejudique um ou mais candidatos.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO

Art. 15 - A eleição será realizada em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, em data e horários que constarão no edital a ser publicado pelo Poder Executivo no Diário Oficial do Município.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral deverá assegurar a votação secreta.

Art. 17 - Para votarem, os eleitores deverão apresentar documento de identificação oficial com foto, e assinar as listagens de votação.

Art. 18 - Os Coordenadores, Diretores, Vice-Diretores, Supervisores e Professores somente poderão votar em candidatos de sua própria escola, sendo que cada escola elegerá um representante, com exceção do CEMEB Governador Franco Montoro, que elegerá 2 (dois) representantes, em razão de ser a única unidade escolar que possui na sua integralidade o Ciclo II, além do

Ciclo I, devendo ser um representante para cada ciclo.

Art. 19 - A apuração de votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos.

CAPÍTULO VIII DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

Art. 21 - Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá divulgar os resultados e proclamar os nomes dos representantes de cada escola.

§ 1º - Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º - A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 - Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do Servidor que contar:

I - com maior tempo de serviço público municipal;

II - com maior idade;

III - com maior número de filhos.

CAPÍTULO IX DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES PELOS ELEITOS

Art. 23 - Após a escolha dos Professor Representantes das escolas, estes se reunirão e indicarão os 5 (cinco) representantes dos Professores CICLO I e seus suplentes, e os 2 (dois) representantes

dos Professores CICLO II e seus suplentes.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Decreto do Executivo que o aprovar.